



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7616 / 2020

Às Comissões, em 04/08/2020

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA SEMANA DE CONCIÊNCIAÇÃO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA EM MIÚDOS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Autor: Ver. Dr. Edson

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>13</u> x <u>0</u> votos	Por <u>11</u> x <u>0</u> votos	Por _____ votos
em <u>04</u> / <u>08</u> / <u>2020</u>	em <u>01</u> / <u>12</u> / <u>2020</u>	em _____ / _____ / _____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7616 / 2020

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA
SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEI
MARIA DA PENHA, EM MIÚDOS, NO MUNICÍPIO
DE POUSO ALEGRE/MG.**

Autores: Vereadores Dr. Edson e Prof. Mariléia

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Semana de Conscientização Municipal sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos, compreendido na última semana do mês de Novembro, abrangendo o dia 25 de Novembro – Dia Internacional da Não Violência Contra à Mulher, de cada ano fluente neste município, promovendo ainda, a inserção no calendário oficial do município.

Art. 2º “A Semana de Conscientização Municipal sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos”, tem como objetivo principal a promoção de atividades, onde serão debatidos diversos temas relacionados a Lei Maria da Penha, em miúdos.

Art. 3º O Poder Executivo e a Câmara dos Vereadores poderão promover Fóruns, Seminários, Congressos e outros debates concernentes ao estudo da Lei Maria da Penha, em miúdos, desenvolvendo atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam e estimulem o diálogo e a compreensão sobre o tema.

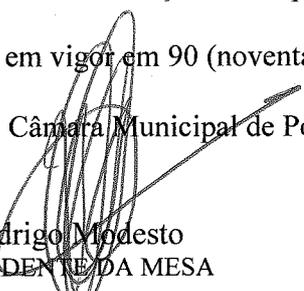
Parágrafo único. A Câmara de Vereadores poderá independente do Município, realizar a “Semana de Conscientização Municipal sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos” buscando inclusive apoio de entidades privadas e da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.

Art. 4º As atividades realizadas durante a “Semana de Conscientização Municipal sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos” ocorrerão em lugares próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, como por exemplo, repartições públicas, escolas municipais, estaduais e particulares, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Ginásio de Esportes, Fundação de Cultura, Centro de Convivência, espaços no CRAS e outros lugares onde seja possível o acolhimento e visibilidade do tema.

Art. 5º O Município poderá proporcionar a participação das Secretarias Municipais, de Educação, Assistência Social, Saúde, bem como as Fundações de Esporte e de Cultura nas atividades de apoio à semana.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 01 de dezembro de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7616 / 2020

Dispõe sobre a implementação da Semana de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos, no município de Pouso Alegre/MG.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Semana de Conscientização Municipal sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos, compreendido na última semana do mês de Novembro, abrangendo o dia 25 de Novembro – Dia Internacional da Não Violência Contra à Mulher, de cada ano fluente neste município, promovendo ainda, a inserção no calendário oficial do município.

Art. 2º “A Semana de Conscientização Municipal sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos”, tem como objetivo principal a promoção de atividades, onde serão debatidos diversos temas relacionados a Lei Maria da Penha, em miúdos.

Art. 3º O Poder Executivo e a Câmara dos Vereadores poderão promover Fóruns, Seminários, Congressos e outros debates concernentes ao estudo da Lei Maria da Penha, em miúdos, desenvolvendo atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam e estimulem o diálogo e a compreensão sobre o tema.

Parágrafo único. A Câmara de Vereadores poderá independente do Município, realizar a “Semana de Conscientização Municipal sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos” buscando inclusive apoio de entidades privadas e da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.

Art. 4º As atividades realizadas durante a “Semana de Conscientização Municipal sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos” ocorrerão em lugares próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, como por exemplo, repartições públicas, escolas municipais, estaduais e particulares, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Ginásio de Esportes, Fundação de Cultura, Centro de Convivência, espaços no CRAS e outros lugares onde seja possível o acolhimento e visibilidade do tema.

Art. 5º O Município poderá proporcionar a participação das Secretarias Municipais, de Educação, Assistência Social, Saúde, bem como as Fundações de Esporte e de Cultura nas atividades de apoio à semana.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2020.

Dr. Edson
VEREADOR

ASSINADO POR EDSON DONIZETI RAMOS DE OLIVEIRA:62272411649 - 30/07/2020 17:04:47 - R4P5-Y7S7-F2P4-S1S3



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei consiste na implementação da “Semana de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos”, com o objetivo de promover atividades, seminários e debates sobre o tema.

Considerando o artigo 205, da Constituição Federal que estabelece que a educação, é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando o artigo 155, da Lei Orgânica Municipal de Pouso Alegre/MG, que dispõe que são os objetivos da educação: desenvolver a pessoa de forma plena e integrá-la em seu meio, tornando-a capaz de refletir criticamente e de atuar na realidade que a cerca; preparar a pessoa para o exercício consciente da cidadania; qualificar a pessoa para o trabalho dignificante e produtivo.

Observa-se que a educação é tema prioritário da Administração Pública, mostrando-se relevante a implementação da “Semana de Conscientização” no presente cenário municipal, estadual e federal, tendo em vista o aumento significativo da violência contra a mulher.

Assim, a “Semana de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos”, irá contribuir para a formação dos direitos e deveres dos jovens, na vida em sociedade. Tendo como finalidade principal o estudo material da lei, de forma simples e divertida, propiciando à produção de uma consciência compatível com os ideais do “Estado democrático de Direito”, além de promover uma concepção aos alunos (as) sobre uma pequena parcela da luta das mulheres, que buscaram por meio deste instituto uma maior proteção e aplicação integral de seus direitos.

Ademais, este belo projeto – A Lei Maria da Penha, em miúdos, confeccionado em parceria do Senado Federal com a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL) e a Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho, possui também, a árdua tarefa de quebrar paradigmas construídos por uma sociedade patriarcal, demonstrando aos adolescentes os avanços obtidos a partir desta legislação e seus dispositivos.

Além do mais, a “Semana de Conscientização Municipal sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos” trará através das palestras, seminários e debates, um conteúdo despojado de informações primordiais para que seja assimilado o cenário trágico que envolve a violência contra a mulher, introduzindo uma consciência de equidade de gênero e efetiva aplicação dos direitos humanos.

Deste modo, diante da relevância da matéria e, tendo em vista os princípios basilares que norteiam este projeto, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este seja aprovado.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2020.

Dr. Edson
VEREADOR

ASSINADO POR EDSON DONIZETI RAMOS DE OLIVEIRA:82272411649 - 30/07/2020 17:04:47 - R4P5-Y7S7-F2P4-S1S3

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 31 de julho de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **projeto de lei nº 7.616/2020, de autoria do vereador: Dr. Edson** que “**Dispõe sobre a implementação da Semana de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos, no município de Pouso Alegre/MG.**”

O Projeto de lei em análise visa, em seu artigo primeiro, dispor acerca da Semana de Conscientização Municipal sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos, compreendida na última semana do mês de Novembro, abrangendo o dia 25 de Novembro – Dia Internacional da Não Violência Contra à Mulher, de cada ano fluente neste município, promovendo ainda, a inserção no calendário oficial do município.

O artigo segundo determina que a “Semana de Conscientização Municipal sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos”, tem como objetivo principal a promoção de atividades, onde serão debatidos diversos temas relacionados a Lei Maria da Penha, em miúdos.

O artigo terceiro dispõe que o Poder Executivo e a Câmara dos Vereadores poderão promover Fóruns, Seminários, Congressos e outros debates concernentes ao estudo da Lei Maria da Penha, em miúdos, desenvolvendo atividades artísticas,

culturais, desportivas e recreativas que favoreçam e estimulem o diálogo e a compreensão sobre o tema. Parágrafo único. A Câmara de Vereadores poderá, independente do Município, realizar a “Semana de Conscientização Municipal sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos” buscando inclusive apoio de entidades privadas e da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.



O artigo quarto aduz que as atividades realizadas durante a “Semana de Conscientização Municipal sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos” ocorrerão em lugares próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, como por exemplo, repartições públicas, escolas municipais, estaduais e particulares, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Ginásio de Esportes, Fundação de Cultura, Centro de Convivência, espaços no CRAS e outros lugares onde seja possível o acolhimento e visibilidade do tema.

O artigo quinto registra que o Município poderá proporcionar a participação das Secretarias Municipais, de Educação, Assistência Social, Saúde, bem como as Fundações de Esporte e de Cultura nas atividades de apoio à semana. E ao final, o artigo sexto determina que esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

2

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 13ª edição, Malheiros, página 587:



“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”(grifo nosso).

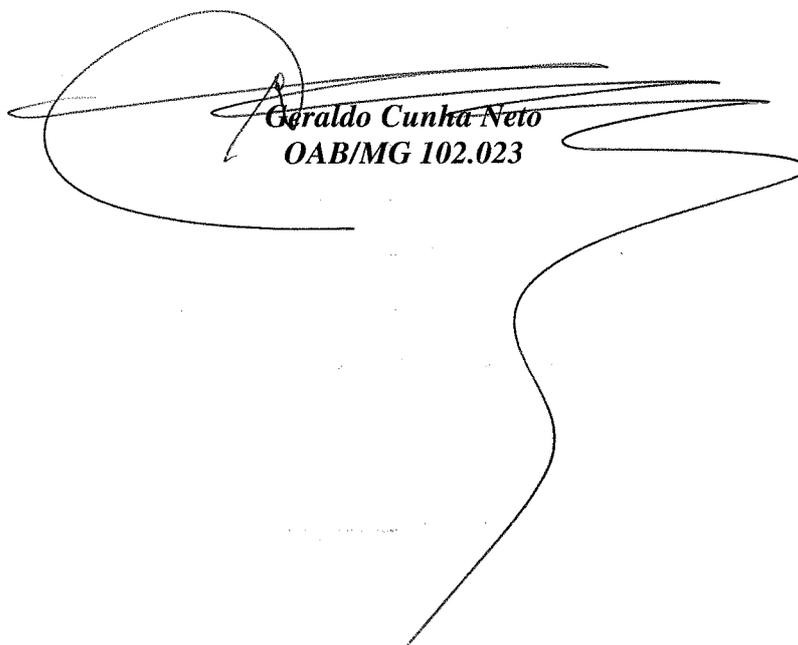
QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.616/2020**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.



Geraldo Cunha Neto
OAB/MG 102.023





Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 104/2020)

Pouso Alegre, 13 de agosto de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 7616/2020**. Dispõe sobre a implementação da semana de conscientização sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos, no Município de Pouso Alegre/MG.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública após análise do referido projeto verificou que o mesmo visa denominar a Semana de Conscientização Municipal sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos, compreendido na última semana do mês de novembro o dia Internacional da não violência contra a mulher, de cada ano fluente neste município, promovendo ainda, a inserção no calendário oficial do município.

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]*



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7616/2020.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

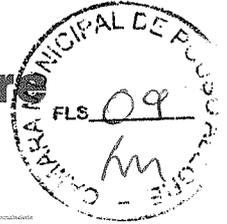
Vereador Oliveira

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 130 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7616/2020 “DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA, EM MIÚDOS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.”**

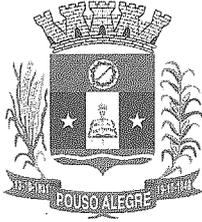
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo denomina a Semana de Conscientização Municipal sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos, compreendido na última semana do mês de novembro, abrangendo o dia 25 de novembro – Dia Internacional da Não Violência Contra à Mulher, de cada ano fluente neste município, promovendo ainda, a inserção no calendário oficial do município.

A Semana de Conscientização Municipal sobre a Lei Maria da Penha, em miúdos”, tem como objetivo principal a promoção de atividades, onde serão debatidos diversos temas relacionados a Lei Maria da Penha, em miúdos.

O Poder Executivo e a Câmara dos Vereadores poderão promover Fóruns, Seminários, Congressos e outros debates concernentes ao estudo da Lei Maria da Penha, em miúdos, desenvolvendo atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam e estimulem o diálogo e a compreensão sobre o tema.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7616/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7616/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 24 de novembro de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente

Rafael Aboláfio
Secretário